

MENSAGEM Nº 040 /2013

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

É com elevada honra que submeto à apreciação de Vossas Excelências e à superior deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “ABRE no Orçamento Fiscal do Município de Manaus, em favor da Secretaria Municipal do Centro – SEMC, crédito adicional especial para a inclusão na LOA de 2013”.

O Projeto de Lei em anexo possui fulcro no art. 42 da Lei nº 4.320, de 1964, e no art. 151 da Lei Orgânica do Município de Manaus - LOMAN e tem como justificativa a necessidade de se incluir na Lei Orçamentária Anual vigente as programações de trabalho específicas para que a Secretaria Municipal do Centro – SEMC possa atender às finalidades para as quais foi criada.

É mister considerar ainda que a criação dessas programações de trabalho promoverão a reestruturação do centro da cidade de Manaus por meio de políticas públicas a serem implementadas, visando a requalificação da área e revitalização do patrimônio histórico existente nesse perímetro urbano.

Confiente na aprovação do Projeto de Lei em foco, por sua relevância, solicito sua apreciação em REGIME DE URGÊNCIA, na forma do art. 64 da LOMAN.

Renovo aos ilustres Senhores Vereadores, em mais esta oportunidade, expressões de distinguido apreço e elevada consideração.

Manaus, 23 de setembro de 2013

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

Prefeito de Manaus

PROJETO DE LEI Nº 383/2013

ABRE no Orçamento Fiscal do Município de Manaus, em favor da Secretaria Municipal do Centro – SEMC, crédito adicional especial para a inclusão na LOA de 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 7.718.000,00 (sete milhões setecentos e dezoito mil reais), no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1.709, de 4 de janeiro de 2013, para criação das programações de trabalho da Secretaria Municipal do Centro – SEMC, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para a criação das programações de trabalho de que trata o art. 1º desta Lei decorrerão de anulação das dotações do orçamento corrente, excetuando-se aquelas destinadas às aplicações constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações de saúde.

Art. 3º O crédito especial de que trata esta Lei será operacionalizado na execução orçamentária por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2013.